

PROVIMENTO Nº 62/2008-CGJ

Dispõe sobre a destinação ao projeto Bio-Bikes de bicicletas apreendidas em processos criminais.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 31 e 39, “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO a possibilidade de deterioração de bens constribuídos judicialmente, gerando sua desvalorização e onerando a respectiva guarda, com prejuízo às partes, além de desprestígio do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os prédios dos Fóruns e dos Juizados Especiais Criminais carecem de espaço físico adequado para a guarda dos referidos bens, havendo que se prevenir, inclusive, eventuais acidentes, furtos e roubos;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 7, seção 20, item 08 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO que, dentre os bens apreendidos em todas as Comarcas do Estado, há uma grande quantidade de bicicletas que podem ser remodeladas e utilizadas na coleta de óleos residuais;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria é parceira da Fundação Nova Chance no projeto “*Remodelação de Bicicletas visando a transformação em Bio-Bikes bicicletas como coletoras de óleos residuais*” que será implantado na Penitenciária Central do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - As bicicletas apreendidas, desde que dispensáveis à instrução e julgamento de processos criminais ainda pendentes, poderão ser doadas ao Projeto “*Remodelação de bicicletas visando a transformação em bio-bikes bicicletas como coletoras de óleos residuais*”, desenvolvido pela Fundação Nova Chance na Penitenciária Central do Estado, observadas as seguintes condições:

I - ouvido previamente o representante do Ministério Público, o Juízo ordenará a expedição de Edital, com prazo de 10 (dez) dias, para que eventuais interessados ou lesados possam requerer a restituição dos bens que lhes pertencerem, publicando-se no Diário da Justiça Eletrônico e afixando-se cópia no átrio do Fórum.

II - escoado o prazo previsto no inciso anterior, não havendo interesse na restituição do bem, o Juízo providenciará a sua doação ao projeto, mediante termo próprio nos autos.

Art. 2º - Os Gestores Criminais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Provimento, adotarão as providências determinadas, inclusive com relação aos processos findos.

Art. 3º - Fica dispensada a expedição do edital mencionado no inciso I do artigo 1º, tanto nos processos em andamento quanto nos processos findos, desde que decorridos mais de 06 (seis) meses da apreensão do bem sem manifestação de possíveis interessados.

Art. 4º - A destinação a que se refere o artigo 1º deste Provimento ocorrerá de forma contínua, enquanto perdurar a execução do projeto, e deverá ser comunicada pelo Juízo, mediante ofício, à Fundação Nova Chance, situada na Rua Jarí Gomes, nº 454, Bairro: Boa Esperança, CEP. 78050-970, Cuiabá-MT, ou à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), situada na Av. Transversal, S/N, Bloco “B”, 2º Piso, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT.

Art. 5º - Ficará a cargo da Fundação Nova Chance, ou de qualquer outro órgão vinculado à SEJUSP, desde que autorizado pela Fundação, a retirada das bicicletas que forem destinadas ao projeto.

Parágrafo único – a entrega das bicicletas será precedida da elaboração de documento, a ser preenchido pelo Gestor Judiciário, ou pelo Administrador do Fórum, em 03 (três) vias, devendo uma delas ser arquivada na Secretaria do Juízo, outra na Direção do Foro, e a última encaminhada à Fundação Nova Chance.

Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Cuiabá (MT), 06 de outubro de 2008.

Desembargador Orlando de Almeida Perri
Corregedor-Geral da Justiça